

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.886, DE 13 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre alteração dos artigos 5º, II e III, 6º, I e 10, da Lei nº 1.714/81

RETIFICAÇÃO

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 223.626-9/97, retifica a publicação da Lei nº 2.886, de 13 de maio de 1998, no que segue:

No Artigo 5º, leia-se como segue e não como fora publicado.

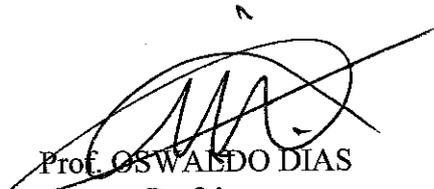
Art. 5º Acrescenta o parágrafo 5º, ao artigo 5º da Lei nº 1.714/81, com a seguinte redação:

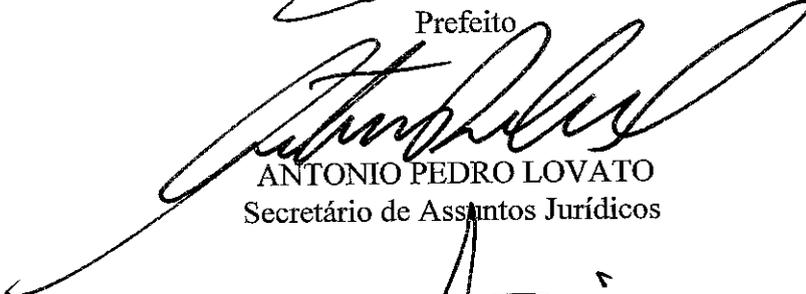
“Art. 5º ...

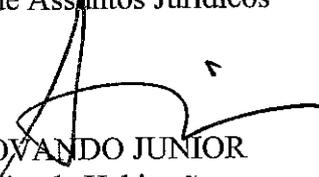
...

§ 5º Até que seja aprovado o novo Código de Edificações (atual Lei nº 1.136/70), aplicar-se-á as especificações estabelecidas no Código Sanitário Estadual - Decreto Estadual nº 12.342/78, no que tange aos Conjuntos Habitacionais, por ser este adequado à realidade”.

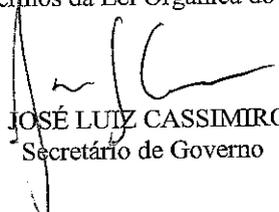
Município de Mauá, em 18 de junho de 1999.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

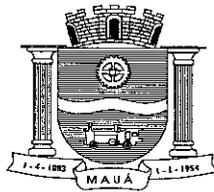

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ALTIVO OVANDO JUNIOR
Secretário de Habitação

Registrada no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

efd/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.886 ,DE 13 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre alteração dos artigos 5º, II e III, 6º, I e 10, da Lei 1.714/81.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Art. 1º O inciso II do artigo 5º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

...

II – Uso Residencial multifamiliar (R2) que compreende:

R2-01 – corresponde ao uso de um lote para duas habitações permanentes agrupadas horizontalmente sendo ambas com frente para a via pública;

R2-02 – corresponde ao uso de um lote para até 03 (três) construções de habitações agrupadas verticalmente (três prédios).”

Art. 2º O Inciso III do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

...

III – conjunto habitacional (R3): corresponde ao uso de uma área para construção de habitações permanentes isoladas ou agrupadas, dispondo o conjunto de espaços e instalações de utilização comum.”

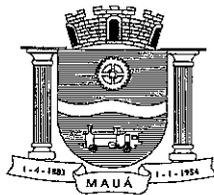
Art. 3º O inciso I do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º

I – Taxa de ocupação (T.O) é o quociente entre a área ocupada pela projeção horizontal da construção e a área do lote ou terreno respectivo, sendo que a construção compreende todas as edificações existentes situadas acima do nível do solo.”

Art. 4º O artigo 10, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 Os conjuntos habitacionais deverão possuir área para instalação de equipamentos comunitários na proporção de 2 (dois) metros quadrados de edificação por habitação.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02

LEI Nº 2.886 ,DE 13 DE MAIO DE 1998

Art. 5º Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 5º da Lei 1.714/81, com a seguinte redação:

“Art. 5º

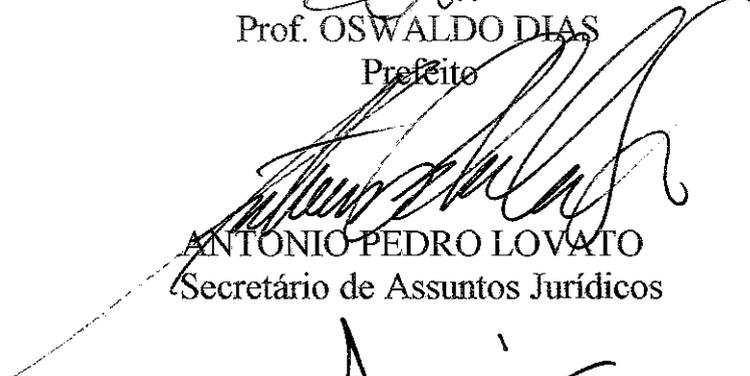
...

“§ 3º Até que seja aprovado o novo Código de Edificações (atual Lei 1.136/70), aplicar-se-á as especificações estabelecidas no Código Sanitário Estadual – Decreto Estadual 12.342/78, no que tange aos Conjuntos Habitacionais, por ser este mais adequado à realidade.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

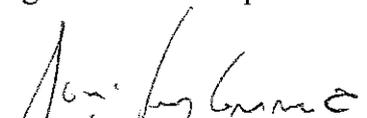
Município de Mauá, em 13 de maio de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ALTIVO/OVANDO JUNIOR
Secretário de Habitação

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

efd//